

Gerência Geral de Compras e Serviços – AC

Pregão Eletrônico 0005/2024

Objeto: Contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra complementar e temporária, para suprir a demanda de serviços oriundos de obras de captação eventual e futura, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, de acordo com a Lei 6.019/74, atualizada pela Lei nº 13.429/2017 e regulamentada pelo Decreto 10.854/2021, devidamente justificado por força dos contratos firmados pela NUCLEP com a AMAZUL - Execução de obras de fabricação de conclusão da fabricação, montagem e fornecimento do vaso e estruturas internas da contenção e fabricação do tanque de blindagem primária, incluindo seu tanque de expansão e seus trocadores de calor para o LABGENE – Bloco 40, CTMSP - Fabricação de 1 vaso de pressão do reator da planta propulsora do Submarino Nuclear, CTMSP - Fabricação de 2 geradores de vapor da planta propulsora do Submarino Nuclear, ELETRONUCLEAR - Fornecimento do pacote M101, consistindo de 9 Trocadores de Calor: (A) 2 Recuperative Heat Exchanger, (B) 2 High Pressure Cooler, (C) 1 Precooler e (D) 4 Residual Heat Exchanger, PETROBRAS - Fornecimento de 18 Estacas Torpedo (T-35), PETROBRAS - Fornecimento de 106 Estacas Torpedo (T-24/T-35/T-66), ICN - Industrialização parcial da Seção de Qualificação (TR-11, TR-12, TR-16 e TR-17) do SCPN e eventualmente captadas durante a vigência da contratação pretendida.

A NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, denominada NUCLEP, vem apresentar sua decisão sobre o recurso administrativo interposto pela **GI GROUP BRASIL LTDA**.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

Na data de 09 de Abril de 2024 a empresa GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, apresentou, tempestivamente, as suas razões para pedido de impetração de recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro em declarar a RH BROKER como vencedora do certame PE 005/2024.

Exercendo seu direito de resposta, a RH BROKER, no dia 11 de abril de 2024 apresenta suas contrarrazões.



Em razão de pedido de impetração de recurso exercido pela IG GROUP, este Pregoeiro passou a considerar que:

Após análise de toda a documentação que instrui o processo PE 005/2024, verificou-se que as declarações foram apresentadas respeitando as exigências do Edital, não obstante, em sede de diligenciamento sempre que houver omissão ou dúvida, sobre documentação apresentada, é dever do Pregoeiro não agir de forma exagerada no exame das propostas e documentação dos licitantes, desde que não causem prejuízo à Administração. Tendo como poder-dever o diligenciamento dos documentos, aceitando a proposta que se apresentar mais vantajosa.

Diante da análise de toda a documentação apresentada no processo, este Pregoeiro decide por não rever seus atos e, confirma a decisão de declarar a RH BROKER como vencedora do certame.

Passando a autoridade superior, a análise do processo para que decida sobre o Recurso Administrativo ora apresentado pela Recorrente.

Nívea Bertão de Moraes
Pregoeira

Diante dos argumentos apresentados pelo Pregoeiro e da análise dos documentos apresentados no processo, confirmo decisão de não acatar o recurso administrativo impetrado pela recorrente e confirmo a decisão do pregoeiro em declarar a recorrida como vencedora.

Fernando de Jesus Coutinho
Autoridade Competente

